



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Dep. JÚLIA LUCY)

Dispõe sobre as diretrizes para programas sociais de fornecimento emergencial ou continuado de alimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os programas sociais do Distrito Federal que incluem fornecimento emergencial ou continuado de alimentos devem ser entregues, preferencialmente, de forma direta à população assistida, por meio de auxílio financeiro.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º deve ser concedido, de preferência, por meio de carteira digital.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por carteira digital o dispositivo eletrônico que permite a realização transações eletrônicas.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa alterar a lógica de programas sociais de fornecimento de alimentos do Distrito Federal, para que se faça na forma de transferência direta de renda.

O fornecimento de alimentos nos moldes atuais traz diversos problemas em sua execução que vão desde a realização de procedimento licitatório até a logística de distribuição.

Recentemente fora noticiado o problema com fornecimento de alimentos estragados em programa da SEDES (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/moradores-de-rua-se-queixam-de-receber-comida-azedo-no-df>). Na oportunidade, a Secretaria declarou que "o problema pode ter sido ocasionado pelo acondicionamento das marmitas muito antes da entrega".

O benefício entregue diretamente certamente irá suprir qualquer problema na cadeia logística do fornecimento, haja vista que os beneficiários o utilizarão de forma imediata.

Por fim, necessário destacar a preferência pela carteira digital para operação do benefício. A transformação digital mudou a interação entre serviços e pessoas, reduzindo drasticamente os custos relacionados. Cabe destacar que a solução de carteira digital para concessão de benefícios já usada em estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo para a distribuição de auxílio. Veja-se:

Mais de 732 mil estudantes da rede estadual receberão subsídio no valor de R\$ 55

mensais para a compra de alimentos. Durante dois meses, o benefício dobra e passa para R\$ 110 a 113 mil alunos em situação de extrema pobreza. O pagamento será feito por meio do aplicativo PicPay, que pode ser usado em [...]

<https://www.educacao.sp.gov.br/destaque-home/confira-aqui-como-receber-o-beneficio-merenda-em-casa/>

A Prefeitura do município de Duque de Caxias, na baixada fluminense, também irá distribuir pelo PicPay o Auxílio Merenda para alunos da rede municipal. O valor será de R\$50 por aluno até o retorno de atividades escolares.

Ainda mais, outros estados também terão a distribuição deste e de outros auxílios, como Minas Gerais, Pernambuco e o Distrito Federal.

<https://cointimes.com.br/picpay-distribuira-auxilio-merenda-veja-como-resgatar/>

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para dar prosseguimento ao projeto em tela que moderniza e descomplica os programas sociais de fornecimento de alimentos do Distrito Federal.

Sala das sessões em,

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 06/05/2020, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0111759** Código CRC: **F65C2D01**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00016568/2020-76

0111759v2



PROPOSIÇÃO - PL 1198/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120461 Código CRC: D2DA1429.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016568/2020-76

0120461v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "i" e "j") e **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "a", "b" e "c"), em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/05/2020, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120463** Código CRC: **8B756B11**.